

ECONOMIA DAS MERCÊS, CARREIRAS E ESTRATÉGIAS NAS SERVENTIAS DE OFÍCIOS

Pedro Botelho Rocha

Mestre em Ensino de História pela Universidade Federal de Pernambuco
(PROFHISTÓRIA - UFPE)

Contato: p.botelho.historia@hotmail.com

Resumo

Este trabalho pretende dialogar sobre conceitos que moveram o provimento de cargos, obtenção e transmissão de serventias de ofícios na administração da América Portuguesa durante o Período Colonial. Abordaremos aspectos como a economia das mercês, justiça distributiva e o *ethos* da autoridade régia na concessão de benefícios e cargos públicos na Fazenda, Administração e Justiça, obedecendo certas nuances de poder, prestígio e carreira dos súditos reais da Coroa. Como parte marcante do Antigo Regime no continente americano, o provimento de ofícios moldava relações sociais e direitos de hereditariedade, além de outros aspectos que serão abordados no texto.

Palavras-chave: Serventia de ofícios; Período Colonial; Economia das Mercês

ECONOMY OF THE MERCIES, CAREERS AND STRATEGIES IN THE SERVICE OF TRADES

Abstract

This work intends to discuss the concepts that motivated the filling of positions and the obtaining and transmission of public services in the administration of Portuguese America during the colonial period. We will approach aspects such as the economy of the benefices, distributive justice, and the ethical of the royal authority in the concession of benefits and public positions in the Treasury, Administration, and Justice, obeying certain aspects of power, prestige, and career of the royal servants of the Crown. As a remarkable part of the Ancien Régime in the American continent, the provision of offices shaped social relations and hereditary rights, in addition to other aspects that will be addressed in the text.

Keywords: Public Service; Colonial Period; Economy of Grace

No âmago do Antigo Regime lusitano, no conjunto das suas relações institucionais e interpessoais, houve, durante por volta de quatro séculos, duas ferramentas básicas que estavam presentes na estrutura dos atos de governança e das estratégias para o acúmulo de capitais sociais, que foram: a ocupação arrendada-temporária e a apropriação vitalícia de ofícios. Ambas foram amplamente difundidas nas mais diversas geografias do território pluricontinental português, aludindo formas de controle, para aqueles que chancelavam a mão do provimento do monarca, que se estendia aos seus súditos pela filosofia da clemência e generosidade, ou então indicando as possibilidades disponíveis para indivíduos que quisessem adquirir mais prestígio, articulando-se como prestadores de favores e tarefas ao funcionalismo português, conseqüentemente ao próprio rei, ora galgando novos postos e penetrando em novos status ou solidificando posições sociais, firmando-se em níveis econômicos e políticos, garantindo a manutenção para herdeiros e famílias.

Desde o início da colonização da América Portuguesa até a consolidação do aparelho burocrático e do crescimento populacional, que ocorre por volta final do século XVII e início do XVIII, a importância de prestar os mais variados serviços ao rei era uma orientação constante. As possibilidades de recompensas, para homens de pouca ou bastante riqueza eram, em geral, significativas durante as etapas de povoamento. Rodrigo Ricupero escreveu que:

As promessas régias de honras e mercês feitas pelos monarcas caíam em solo fértil, os vassallos das partes do Brasil, nascidos no Reino ou na colônia, ávidos pelas recompensas, procuravam de todas as formas fazerem jus a elas, assumindo os mais variados encargos do processo de colonização. (RICUPERO, 2009, p. 70)

Pelas urgências que foram surgindo, tais como as invasões estrangeiras, a extensão territorial e fracasso do modelo das donatárias, fizeram com que fosse impulsionada a exploração econômica, territorial e administrativa durante as primeiras décadas do Brasil. Enquanto uma das peças primordiais para garantir o êxito da empresa portuguesa nos Trópicos, a economia das mercês atraía um leque diversificado de atividades para se empreender e requerer as promessas de pagamentos pela Coroa:

Participar de uma campanha militar, lutar contra piratas, conquistar novos territórios permitiria requerer honras e mercês da mesma forma que exercer corretamente um ofício da burocracia, financiar certos gastos militares, socorrer as finanças da administração colonial, descobrir uma mina, montar um engenho de açúcar, desenvolver uma nova técnica de produção, fazer uma benfeitoria ou simplesmente ajudar no povoamento de uma região. (RICUPERO, 2009, p. 70)

A concessão de mercês, e, portanto, a distribuição de ofícios de governo, justiça e fazenda, possui muitos desdobramentos historiográficos, ao passo que seus reflexos acabavam por atingir situações, pessoas e lugares distintos. Dos mais diversos temas tratados pela historiografia recente, sejam eles eclesiásticos, sobre escravismo – do comércio atlântico aos estatutos sociais e jurídicos de forros e cativos –, os laços econômicos entre praças mercantis e a distribuição de mercadorias, a posse da terra ou as correspondências entre governadores e outro grupo de letrados, ocorre que é recorrente tratar de biografias e processos que narram, em algum momento, o jogo de interesses e a troca de favores entre Coroa e vassalo. Porém, poucos trabalhos têm se dedicado ao fenômeno do arrendamento e patrimonialização de ofícios como instrumento jurídico – nas fronteiras da legalidade –, institucional e suas reais formas de acumulação de valores simbólicos e sociais para diversos grupos, para além das elites locais. Dentre os historiadores dedicados ao tema, Roberta Stumpf comenta que:

[...] excetuando os estudos de historiadores do direito, não são muitos os que dão destaque aos provimentos e às transmissões dos ofícios, sobretudo em se tratando da historiografia mais recente. Longe de ser um tema residual, ou específico da história político-administrativa, a matéria proposta teve importantes implicações na realidade socioeconômica [...], sobretudo, à patrimonialização dos ofícios ou, para se ser mais provocador, à "privatização" de alguns níveis da administração portuguesa no Antigo Regime. (STUMPF, 2014, p. 613)

O rei ao mesmo tempo que rege uma gama de súditos estratificados rigidamente, deve preservar a obrigatoriedade de recompensa aos que demonstram qualidades ao prestar serviços. As qualidades como atributos sociais reconduziam o prestador a novas categorias do nivelamento social. Isto está em estrita consonância com a teoria da sociedade corporativa, da qual António Manuel Hespanha tem sido principal fundamentador e que teria sido característica principal do esquema social português do século XIV ao XVIII. A sociedade estava arregimentada em diversas esferas sociais, cada uma com estatutos e prerrogativas próprias, ao mesmo tempo em que se comportaria e deveria existir de maneiras distintas. A tecitura deste minucioso império português acontece ainda mais anteriormente ao povoamento das conquistas ultramarinas; é na constituição do próprio reino de Portugal, nas pequenas partes. Portanto:

É certo que praticamente até o Antigo Regime, a estrutura política vai ser dominada por uma muito sensível pulverização do poder político por uma série de corpos inferiores, quase todos eles de expressão territorial (concelhos, coutos, honras – daí que se diga “a jurisdição adere ao território” – mas outros de natureza profissional (corporações), espirituais (corporações eclesiásticas, ordens militares), étnicas (judeus, estrangeiros), burocrática (conselhos, tribunais e ofícios). (HESPANHA, 2005, p. 220)

A noção de divisão estamental continua existindo no plano representativo das cortes, uma síntese de um universo muito mais amplo e multifacetado (HESPANHA, 2005, p. 223). Ela não é negada, pelo contrário, é mais detalhada por ser subdivida em outras categorias, desde as mais simples, como a nobreza cortesã e feudal, militares de linha paga e milicianos, ou mestres e aprendizes de uma mesma corporação de ofício, ou até as categorias mais subjetivas, desvalidos, mulheres, doentes etc. O indivíduo não é reconhecido por si só, mas enquanto portador dos atributos sociais que lhe dão identidade, como pertencente à determinada família, vindo daquela cidade, membro de tal ordem etc. Ele representa um conjunto de realidades que lhe dão lugar diante do cenário social, assim como cada parte que lhe forma, isto é, cada corporação que está incluído, é proveniente de um estatuto próprio, diferente do outro, com seu propósito de existência elaborado por dois fatores: primeiro, pelas necessidades de uma sociedade tradicionalmente aristocrática e feudal, transmissora desses valores para a modernidade mercantilista. Segundo, o pensamento bíblico, advindo do Gênesis, que corrobora as diferenças naturais presentes nos homens e em todas as criaturas do universo, pois assim cada grupo teria sua função previamente estabelecida na natureza e sociedade:

O pensamento social medieval que, ao contrário do pensamento individualista, era dominado pela ideia de “corpo”, ou seja, organização supra-individual, dotada de um fim próprio e auto-organizada ou auto-regida em função desse fim. (HESPANHA, 2005, p. 205)

Um dos atributos do monarca era a de regular a existência desses corpos sociais, observar seus autogovernos e articulações, ao mesmo tempo em que concede e retira poderes e privilégios destes grupos, pois fundamentalmente a existência desta sociedade subdividida em microcosmos regulatórios e a autonomia destes é uma concessão real, baseada em dois níveis jurídicos: o direito comum e o direito canônico. A disposição destes corpos, ao menos do ponto de vista estatutário, oscilava entre suas premissas e suas identidades perante o poder central régio.

Se um dos traços da concepção corporativa da sociedade é constituído pela ideia da irredutibilidade das partes ao todo e pela autonomia dos corpos inferiores em relação às entidades políticas globais (império, igreja), outro dos seus traços é o anti-individualismo, ou seja, a ideia de que, quer para a compreensão da sociedade, quer para sua correta organização, não se deve partir da consideração do indivíduo isolado, mas antes dos grupos em que ele natural e inevitavelmente se integra. (HESPANHA, 2005, p. 210)

Além disso, fazia parte da cartilha ética do rei a manutenção da ordem estabelecida, garantindo a justaposição de cada ser em seu devido lugar, como se observava nos diversos tratados e textos políticos que visavam instruir o exercício de governar aos príncipes lusitanos. De acordo com Olival, estes escritos tinham por base não apenas os ensinamentos aristotélicos sobre a ética e vida política, como a própria concepção teológica da cristandade, que, inclusive, a escolástica se utilizou de Aristóteles. Em resumo, se estabelecia que:

O papel que, por esta época, em termos globais se destinava ao Príncipe não era inovar; a este competia sobretudo garantir a ordem, para muitos dada por Deus. Não só seu comportamento devia ser moldado por imitação da divindade, quanto devia servir de exemplo para os vassalos. Nesse sentido, era duplamente importante o perfil moral do futuro rei, a sua bondade; (OLIVAL, 2001, p. 16)

Destarte, este presente artigo tem como objetivo refletir sobre como a economia das mercês e a distribuição de graças e títulos na América Portuguesa estimulou a prática de apropriação do funcionalismo, além do desenvolvimento de estratégias simbólicas e práticas para acúmulo de prestígio social por diversos indivíduos. Revisaremos brevemente alguns aspectos da literatura do tema, analisando documentos do Arquivo Histórico Ultramarino e outras fontes.

Economia das mercês e justiça distributiva: algumas considerações

Fernanda Olival descreve que o pensamento do Antigo Regime se concentrava na valorização da distribuição, do ato de dar. O acúmulo monetário enquanto finalidade própria era reprovado, visto que se assemelhava à avareza, enquanto era bem quisto desenvolver sua riqueza para dar continuidade distributiva de honras e valores aos súditos. Portanto, era considerado fraco ou vacilante o monarca que não soubesse distribuir sua riqueza para, assim, construir e renovar pactos e conceder pequenas e grandes graças para com seus vassalos. Inclusive, o conceito de exercício da monarquia não era a da personalidade do rei enquanto soberano, governando de maneira passional ou absoluta, mas o ato de governar exigia sempre a justificação do rei enquanto mantenedor da ordem social e da liderança política, isto é, as obrigações da Coroa exigiam dos príncipes a competência necessária para governar. Uma dessas exigências era justamente a distribuição de mercês:

Pela sua natureza de príncipes, cujo poder era visto como oriundo de Deus, ou como decorrente de pacto com os súditos, os monarcas deviam dar para se justificarem como reis e manterem a Coroa. “Dia que passa sem se fazerem mercês, não he de vida para

os Príncipes” – registrava Damião Antônio de Lemos Faria e Castro. (OLIVAL, 2001, p. 18)

Sendo um dos elementos basilares da concentração da autoridade régia e também da estruturação aristocrática da sociedade de corte lusitana, a distribuição de graças e premiações eram encaradas como uma das funções primordiais da monarquia do Antigo Regime e retroalimentava os interesses da própria Coroa com os dos súditos, inclinados sempre a prestarem serviços e receberem suas recompensas. As origens desta prática de serviço-recompensa são bastante claras quanto ao processo de constituição das monarquias ibéricas nas guerras da reconquista contra os mouros. Este processo se desenvolve como ação política, primeiramente voltada ao patrimônio fundiário nobiliárquico que vai se sedimentando territorialmente, e posteriormente amadurece engendrando-se na doutrina jurídica, indo muito mais além do Reino e da nobreza cortesã em direção ao ultramar lusitano. Como vimos, é a busca por recompensas que alimentou o processo de povoamento e conquista da América Portuguesa, o que rapidamente levou a constituição de grupos envolvidos na administração dos bens concedidos pela Coroa em resposta aos trabalhos iniciais de exploração após a demarcação das donatárias, habitando principalmente os ofícios camarários, recebendo a já conhecida alcunha de “nobreza da terra”.

De acordo com os escritos de Arno e Maria José Wheling, a presença precoce das instituições burocráticas do império ultramarino português foi gestada pelos urgentes interesses metropolitanos de controle e centralidade, além dos fortes reflexos do condicionamento do poder régio na distribuição dos materiais simbólicos e representativos de poder, nobreza e distinção. Os grupos sociais locais da Colônia, enquanto integrados a estas instituições de poder, no entanto, foram responsáveis por constituir as forças impulsivas que se chocavam contra as autoridades representantes dos objetivos do Reino:

O Estado português no Brasil reproduzia sua característica metropolitana: uma permanente tensão entre as forças centralizadoras do absolutismo e as forças sociais centrífugas, cuja atuação no Brasil acabou sendo facilitada em diversos casos pela distância de Portugal. Ademais, o Estado não era algo separado da sociedade: ele próprio tinha aspectos e valores estamentais como a venalidade de alguns ofícios, o enobrecimento dado pelos seus cargos e as exigências de “limpeza de sangue” para ascender a eles. (WHELING; WHELING, 1994, p. 300-301)

Através da presença das instituições de governo, justiça e fazenda e utilizando parte destas chamadas forças centrífugas coloniais, a Coroa pôde administrar os conflitos entre indivíduos e grupos pelo acesso aos ofícios, títulos e vantagens dentro de um mesmo espaço de disputa. As tensões entre personagens diversos eram naturais, pois sendo causadas pelas disputas das

Ponta de Lança: Revista Eletrônica de História, Memória & Cultura, São Cristóvão, v. 16, n. 31, jul. - dez. 2022.
ISSN: 1982 -193X

ocupações disponíveis no funcionalismo português, é de fato, um aspecto da economia das mercês e do sistema aristocrático de sociedade, pois:

Ele [o rei] utiliza a competição dos cortesãos por prestígio e por favorecimento para alterar a posição e o prestígio de um indivíduo dentro da sociedade, por meio do grau exato do favor concedido, de acordo com seus objetivos, deslocando, segundo sua necessidade, as tensões e, portanto, o equilíbrio social. (ELIAS, 2001, p. 107)

Com o passar dos séculos, principalmente na virada do XVII para o XVIII, não apenas a busca pela centralidade política vai se estabelecer no reinado de D. João V, mas a própria reformulação dos quadros burocráticos vai se estender a renovar e criar novos postos, alargando as possibilidades de estreitar laços com seus vassalos. Por exemplo, a incidência da notável quantidade de mercês na figura de ofícios de governo é tão largamente verificável que, posteriormente, observaremos com frequência nas fontes consultadas, como parte do direito natural dos vassalos que devem cobrar suas recompensas, os chamados “alvarás de lembrança”, que consistia na “escrita para o Soberano se lembrar de fazer Mercê ao diante” (SOUSA, 1825), um dos pontos fundamentais para a patrimonialização dos ofícios na burocracia colonial, pois, como veremos mais tarde, era neste documento que ficava registrada a mercê que não necessariamente seria concedida para o servidor da Coroa, mas aos seus filhos, esposa, netos e outros parentes que pudessem evocá-la para si.

Os valores sociais simbólicos são os determinantes para que um indivíduo possa ascender ou se manter em determinado estatuto jurídico-social, o que a historiografia vem trabalhando com os conceitos de economia das mercês e economia do bem comum. Esta primeira consistia em:

Um tipo de economia de serviços em que a elite cortesã monopolizava os principais cargos e ofícios no paço, no exército e nas colônias. Como remuneração por tais serviços, eles recebiam novas concessões régias que poderiam ser acumuladas e ainda adquirir a forma de novos serviços, como a administração de outros bens da coroa ou de postos com mais prestígio. (FRAGOSO; BICALHO; GOUVEA, 2001, p. 44)

Já a economia do bem comum funcionava da seguinte maneira: enquanto agente da Coroa, não se ganhavam apenas valores econômicos como isenções e benefícios de distribuição, ou o pagamento de soldos, rendas e emolumentos, mas sobretudo abriam caminhos para o acúmulo de prestígio. João Fragoso admite que as relações sociopolíticas se mesclam com os meandros da economia mercantil, tendo em vista que o prestígio e estima social interferem diretamente nas trocas comerciais, seja na forma das gerências de postos alfandegários como na administração de contratos de fornecimento de gêneros para determinadas regiões. Cria-se então, um “mercado

imperfeito”, baseado não apenas na necessidade de oferta e demanda, mas a própria oferta é regulada pelo peso político de quem dela participa. Isto se conforma com a própria divisão social corporativa:

A estratificação social refletia-se diretamente numa estratificação jurídica o que tornava todo o tecido das relações sociais diretamente visível a partir do direito. [...] neste “corpo social”, o indivíduo não tinha um lugar ou uma identidade autônoma, estando o seu estatuto completamente dependente da sua situação em relação aos grupos. (HESPANHA, 2005, p. 200)

Articulando-se nesta lógica de prestação e recebimento de novos papéis no funcionalismo, um indivíduo acabava migrando por diversas localidades e outros níveis de jurisdição (municipalidades, comarcas, capitanias, tribunais, provedorias etc.), interagindo com personagens de semelhantes objetivos – ascender ou manter-se socialmente – e também de características diversas (pretos, pardos, barqueiros, estivadores, comerciantes, juízes, reinóis, luso-brasileiros), reconhecendo instituições adjacentes (Igreja, Exército, associações, confrarias). Afinal de contas:

Disponibilidade para o serviço, pedir, dar, receber e manifestar agradecimento, num verdadeiro círculo vicioso, eram realidades a que grande parte da sociedade deste período se sentia profundamente vinculada, cada um segundo a sua condição e interesses. Eis o que designamos por economia da mercê. (OLIVAL, 2001, p. 18)

Cabe então refletirmos sobre os aspectos globais que passavam pela vasta gama de responsabilidades dos monarcas portugueses e como estas ações estavam de acordo com os moldes das sociedades de corte do Antigo Regime europeu. Qual o papel do Estado, e sobretudo da Coroa, enquanto mantenedor desta lógica da economia das mercês? Quais seus desdobramentos práticos na oferta e demanda de serviços e graças distribuídas ao longo dos séculos XVII e XVIII?

Com o que vem sendo inicialmente mostrado, a existência da economia da mercê é um fenômeno intrínseco a um atributo maior que deveria ser uma das causas fundamentais no exercício de governo do monarca: a distribuição da justiça. Muito estimada como um dos pilares que garantia o bom funcionamento de todas as coisas dentro de um reino, a justiça era aquilo que amarrava a convivência de grupos tão distintos socialmente, com suas lógicas, práticas e condições heterogêneas; quando se impetrava o justo ato, dava-se a boa sentença, as tensões entre as partes se acalmavam. Diante das concepções mentais mais profundas da época, como o pensamento cristão, ou até nas corriqueiras correspondências entre governadores e ministros, a justiça era

sempre evocada. Era a primeira instância dentro das outras competências exigidas pelos príncipes e demais governantes:

A justiça correspondia, ao longo de quase todo o Antigo Regime, ao princípio de “de dar a cada hum o que he seu”, quer no repartir do prêmio e do castigo (justiça distributiva), quer no cumprimento de contratos (justiça comutativa). De acordo com o legado da Ética de Aristóteles, fonte básica desta distinção, na primeira devia respeitar-se uma proporcionalidade geométrica; na segunda, uma relação aritmética. Desta forma, uma e outra apelavam a um grande rigor. (OLIVAL, 2001, p. 20)

Ou seja, a função do rei era de estar em constante alerta para equilibrar a relação entre serviço e recompensa, litígio e entendimento, além de arregimentar os súditos em seus devidos lugares sociais, diga-se, reconhecidos de acordo com os estatutos jurídicos e pelo Direito Comum, e, como vimos, também deveria assistir a auto-regulamentação presente entre os próprio corpos sociais. Esta divisão entre justiça distributiva e comutativa clamava por um ponto de coerência para a consolidação das resoluções de quaisquer impasses. O equilíbrio de julgar e aplicação dos juízos deveriam encontrar no monarca sua égide máxima:

Havia, assim, várias questões implícitas nesta concepção: a desigualdade dos desempenhos ou dos direitos; a existência de alguém que podia avalia-los e arbitrar; e por fim, o receptor. Neste contexto, ao longo do Antigo Regime, o monarca assumia o papel de juiz. Cabia-lhe avaliar não só as culpas quanto os serviços, e devia fazê-lo com equidade; arbitrava diversos tipos de contratos. (OLIVAL, 2001, p. 18)

Sendo então a função do monarca bem aplicar sobre cada esforço a recompensa merecida, desequilibrar as dimensões das mercês concedidas causaria uma disfunção ao próprio aparato social, onde alguém considerado mais distinto é subtraído por outro sujeito de menor hierarquia se fosse menos recompensado. De acordo com a própria escolástica, fundamental para a construção do Direito Canônico, a partir do Gênesis, se entendia que a criação de todas as coisas por Deus deu-se pela disparidade, onde o universo se dividia em partes funcionalmente e fundamentalmente diferentes entre si. Deste modo, os circuitos superiores da nobreza e da honra jamais poderiam receber menos que outros de menor estirpe, o que nem sempre poderia ocorrer.

Pelo desequilíbrio que era possível surgir diante da justiça distributiva, pautada no mercado de concessão de títulos, honorarias e outros valores, Fernanda Olival sugere cuidado ao tratar de dois conceitos enraizados sobre o tema corrente: o de graça e o de justiça. As mercês e outras dádivas espontaneamente aplicadas pelo monarca, sem a tônica de compensação eram chamadas de graça. Já as mercês de justiça poderiam ser captadas através de meios jurídicos usuais, nos

tribunais, exaltando a obrigatoriedade da recompensa após o dispêndio do serviço prestado (OLIVAL, 2001, p. 22).

Inclusive, os já citados alvarás de lembrança podem ser encarados como frutos da incidência destas mercês que não foram devidamente assinaladas, mas que a estrutura jurídica do Antigo Regime possibilitava os herdeiros dos servidores a confirmação da retribuição, ainda que de forma tardia. Nesta parte, o Conselho Ultramarino surgia como peça importante do Estado para salvaguardar os interesses dos súditos na validação destas cartas compensatórias e fazer valer a justiça distributiva da Coroa portuguesa. Nos inúmeros pedidos de provisões de ofícios judiciais da comarca de Pernambuco que analisaremos ao longo deste trabalho, os ministros do Conselho Ultramarino, quando eram favoráveis aos requerentes, sempre usavam termos como “deve-se fazer justiça” ou “é justo que se mande passar mercê”, entre outros derivados. Ou seja, o aparelho do estado português observava o cumprimento das funções distributivas do próprio monarca, que deveria tratar, como já se demonstrou, com equivalência e preponderância, analisando e distribuindo as retribuições aos seus súditos. E quando se deixava de cumprir a paga do súdito em mercês, haviam instituições do Antigo Regime português que procuravam reparar a manifestação da justiça distributiva.

Ainda sobre o conceito de “graça”, é interessante analisar o que consta no dicionário jurídico de Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, publicado entre 1825 e 1827, que faz a seguinte descrição:

Entende-se por graça os dons, pensões, e privilégios concedidos pelo Soberanos. As Graças de baixo desta accepção devem ser sempre favoravelmente interpretadas, excepto quando tendem em prejuízo de terceiro. Graça também significa perdão. [...] A concessão da graça torna essencialmente perfeita a mercê, ainda que para o seu último complemento seja necessário tomar posse. Assento de 30 de janeiro de 1749. As graças, e benefícios com que o Soberano promove a felicidade dos vassallos, diz-se na Lei de 4 de fevereiro de 1773, que devem descer do Throno com igualdade para todos. A graça concedida com certa clausula fica irrevogável cumprida ella. Decreto de 10 de setembro de 1788. A graça do Príncipe entende-se sempre concedida sem prejuizo do direito de terceiro. Assento de 22 de outubro de 1778. (SOUSA, 1825, p. 71)

É importante destacar que a perfeição da justiça distributiva, enquanto manifestada pela virtude da graça do monarca, se fazia não apenas quando o soberano cumpria a qualidade de dar, esperada segundo as orientações políticas da época, mas também quando o súdito toma posse dela. Está feita, neste caso, a economia da mercê quando ambas as partes cumprem suas funções, estabelecendo o pacto entre monarca e vassallo.

Já para o verbete de “justiça”, encontramos algo em conformidade com o que Fernanda Olival orientou na sua obra, o que também Hespanha tem escrito, em relação ao papel do soberano enquanto mantenedor da ordem. No dicionário de Pereira e Sousa consta que:

Em geral he huma virtude que nos iáz dar a Deos, e aos outros homens aquillo que lhes he devido a cada hum. He o fundamento do Throno. Decreto de 23 de novembro de 1662. E sem ella não há Povo que possa subsistir. Alvará de 7 de junho de 1755. (SOUSA, 1825, p. 165)

Assim como os outros teóricos políticos dos séculos XVII e XVIII, a justiça é apontada por Pereira e Sousa como o “fundamento do Throno”, ou seja, o aspecto primordial do exercício da Coroa, ao mesmo tempo que se reconhece que sem a justiça não há maneira de manter o reino, nas palavras dele, “não há povo que possa subsistir”. E ainda mais confirmando aquilo que se vem levantando, a concepção da ordem corporativa das monarquias do Antigo Regime europeu, sobretudo por sua base escolástica, é justiça organizar os corpos no universo social do reino, ou, no parâmetro individual, dar a cada homem aquilo que lhe pertence ou merece.

As consequências estruturais que a economia da mercê acabou por formular dentro da organização social portuguesa foram diversas. O Estado se fortalecia na medida em que os vassallos se articulavam na teia do funcionalismo local, prestando socorro financeiro, organizando expedições exploratórias ou atendendo aos chamados militares. Do mais honroso ao mais banal, os serviços em nome do soberano eram as escadas para novos espaços de poder e riqueza. Em períodos de crise, verifica-se quase sempre uma tendência dos príncipes à renovação dos acordos entre o poder central e os súditos, alargando o número de títulos e honrarias, remanejando ofícios de justiça, fazenda e governo, criando novas saídas para atrair indivíduos ávidos por recheiar seus currículos de tarefas realizadas, ascendendo socialmente, e também reconduzindo as mãos da Coroa no controle do acesso aos signos de poder. A busca pela centralidade das mercês, recapturando o monopólio destas, era algo recorrentemente pautado pelo governo dos reis portugueses, tendo em vista a vasta gama de autoridades, principalmente as coloniais, com capacidade de conceder bens régios.

Um dos aspectos práticos da economia das mercês se deu pelo condicionamento das relações interpessoais entre autoridades e os demais agentes da Coroa, que, inseridas nesta lógica de prestação de serviços e recompensas, aguçava os jogos de poder, favorecimentos e trocas de favores, pois os intermédios para conquistarem mercês régias demandavam sempre meios para a comprovação dos feitos. Ou seja, o desenvolvimento da carreira pública de um sujeito dependia

de uma boa avaliação e, principalmente, da recomendação de figuras de maiores hierarquias. A rigidez de uma sociedade aristocrática se transportava também pelos quadros burocráticos e militares, tendo a tutela dos oficiais superiores um peso significativo. Além disso, como já foi citado anteriormente, as interações entre indivíduos dentro dos esquemas do império pluricontinental português, tendo por objetivo de desenvolvimento no mercado das mercês, desaguavam sempre na estruturação de grupos e bandos, controlando o acesso aos bens simbólicos disponíveis localmente.

Para ilustrar não apenas a obrigatoriedade da avaliação, mas a extensão favorável do relato de uma autoridade local em detrimento de um servidor engajado na captação de concessões régias, vejamos o caso do escrivão do meirinho da correição de Olinda e Recife, Clemente Álvares, que será citado novamente ao longo deste trabalho. Vindo de Lisboa, foi provido em caráter de serventia, estando no cargo entre 1733 a 1738. Enquanto serviu no referido ofício de justiça, ele acionou o Conselho Ultramarino, pelo menos, por duas vezes para a renovação de sua serventia¹, sendo, por isso, necessário o parecer do ouvidor da capitania de Pernambuco, que entre os dois requerimentos transitou por Bento da Silva Ramalho e Antônio Rebelo Leite. O primeiro tratou de avaliar da seguinte maneira:

[...] servindo no ofício de escrivão do meyrinho da correição a Clemente Alvrez, e serem havido na Serventia do ofício com toda a boa saptisfação fazendo az deligencias com todo o cuidado e zello e seguido, muito limpo de mãos outro sim por empedimento do Inquiridor desse Juizo o tenho nomeado varias vezes p^a inquirir testemunhas o que fez com toda a saptisfação e actividade²

Não devemos deixar de dizer que este trecho, assim como toda a avaliação de um oficial auxiliar feita pelo seu superior, representa um ritual bastante padronizado entre as correspondências burocráticas no cenário da concessão de provimentos de ofícios. Fazia parte do regimento e também da etiqueta reconhecer os préstimos e as qualidades do servidor, por isso, não podemos afirmar com clareza que a generosidade da carta demonstra assertivamente como se dava a relação entre o requerente e o ouvidor-avaliador, mas apenas sugerir que o serventuário obteve crédito suficiente para atuar além da competência de seu ofício, servindo também como

¹REQUERIMENTO do meirinho da Correição de Olinda, Clemente Alves, ao rei [D. João V], pedindo provisão de prorrogação da serventia do dito ofício por mais um ano. AHU_ACL_CU_015, Cx. 48, D. 4275. E

REQUERIMENTO do escrivão de meirinho da Ouvidoria Geral, Clemente Álvares, ao rei [D. João V], pedindo prorrogação por mais um ano no dito ofício. AHU_ACL_CU_015, Cx. 51, D. 4513.

² CARTA do escrivão do Meirinho da Correição, Clemente Alvares a Bernardo Félix da Silva, remetendo certidões comprobatórias do cargo que ocupou. AHU_ACL_CU_015, Cx. 47, D. 4221.

inquiridor. Pois bem, a satisfatória carta passada pelo ouvidor de Pernambuco fez com que Clemente Álvares pudesse continuar provido na serventia do ofício de escrivão do meirinho, que se estendeu por bastante tempo, diga-se. É preciso ressaltar, inclusive, que para oficiais de menores expressão, a dependência de avaliações favoráveis e boa articulação social era ainda maior, pois tais cargos serviam e auxiliavam outros de mais prestígio. Neste caso, é seguro dizer que o próprio meirinho da correição interferia no reconhecimento dos serviços de seu escrivão.

Outro aspecto importante originado a partir da lógica das mercês, e já citado anteriormente, é a do investimento simbólico para fins hereditários. Já que existia a premissa da remuneração a partir do serviço, e existia um aparato burocrático que poderia garantir parcialmente a recompensa, os vassallos do rei se lançavam em tarefas diversas visando a futura transmissão por sua linhagem. Isso, em partes, ocorria pelo fato de que muitos servidores projetavam deliberadamente as expectativas de recebimento das mercês para seus filhos. Na capitania de Pernambuco do post-bellum, entre as últimas décadas do seiscentos e a primeira metade do setecentos, a grande quantidade de pedidos de ofícios, títulos e hábitos feitos por ou em nome de familiares que lutaram contra a ocupação holandesa demonstra o quanto a estratégia de obtenção de riquezas e prestígio por via das mercês régias era latente.

No entanto, não se chega a um consenso sobre como as remunerações dos serviços em prol da Coroa poderiam ser tratadas como débito do monarca. Segundo Olival, os juristas do período discutiram sobre as obrigações de conceder mercê como recompensa, exaltando dois aspectos: a dívida moral com o servidor, pondo a imagem do rei em jogo, e a dívida legal, abrindo espaço para a jurisprudência do ônus de permitir a mercê após o serviço realizado (OLIVAL, 2001, p. 25-28). Enquanto obrigação moral, o rei, instruído sempre a ser generoso com seus súditos, dava por graça, ainda que de forma posteriori. Já enquanto obrigação jurídica, o rei ficava condicionado a cumprir a retórica de remunerar o vassallo pelo serviço feito. Ambas as interpretações contemporâneas sobre a concessão de mercês pelas mãos do monarca refletem características importantes do Estado moderno português.

A importância dos provimentos de ofícios: proprietários e serventuários

O perfil de quem se incorporava a esta movimentação enquanto servidor do império ultramarino português e burocrata das instituições coloniais, era o de não apenas valer-se de um tipo de *Ponta de Lança: Revista Eletrônica de História, Memória & Cultura, São Cristóvão, v. 16, n. 31, jul. - dez. 2022.*
ISSN: 1982 -193X



função, patente ou título obtido. Mais além, era bastante comum estar em constante busca por maiores serviços, maiores recompensas, articulando-se com mais personagens, dispendendo mais tempo, suor e cabedais em nome da empresa da qual o rei o convocou, quer fosse assegurar uma fortaleza, ou atuar como meirinho em uma vila considerada cabeça de comarca. No ínterim da prestação, se fazia naturalmente o preenchimento de outras ocupações. De acordo com Arno Wheling:

Além da justiça e fazenda, os funcionários coloniais preenchiem grande número de outros postos na administração civil, eclesiástica e militar. Nos maiores centros urbanos da Colônia como Rio de Janeiro, Salvador e Vila Rica, existiu também uma “burocracia” municipal, de funcionários das respectivas câmaras. Todos esses funcionários podem ser, grosso modo, em alta burocracia (chanceleres, desembargadores, ouvidores, juízes de fora, oficiais superiores), média burocracia (setores “técnicos” da justiça e da fazenda) e pequena burocracia (escriturários, porteiros etc.). (WHELING; WHELING, 1994, p. 301)

Outro caso presente nestas estratégias de captação de recursos sociais era o surgimento de monopólios locais da oferta de serviços da Coroa (FRAGOSO; BICALHO; GOUVEA, 2001, p. 49), controlando o acesso aos cargos e conseqüentemente aos espaços de sociabilidade e aliança entre as instituições do centro e o indivíduo periférico do império lusitano. De maior ao menor grau de intensidade e aparecimento destes fenômenos, tudo desaguava na formação de teias de relação como diversos historiadores têm contribuído em narrativas que remontam personagens e associações locais ou inter-regionais envolvidos nestas construções sociopolíticas.

Neste aspecto, ser encantado em um ofício de justiça, fazenda ou governo seria de extrema importância para seu desenvolvimento perante membro de uma comunidade. A estratégia integrar e bem servir em quaisquer ocupações disponíveis no quadro do oficialato régio alargaria direta e indiretamente os benefícios para com a Coroa, fosse pelo próprio reconhecimento das autoridades superiores e metropolitanas ou através das boas articulações sociais com os já citados bandos e grupos locais, muitas vezes recebendo pareceres favoráveis, recomendações e outras pequenas formas de favorecimento. Da maneira como a lógica mandava, a satisfação de ocupar um cargo não seria apenas de valer-se localmente, mas atingindo gradativamente as esferas superiores, pois com tarefas bem desempenhadas se aumentava o leque de ofícios disponíveis, afinal de contas:

O cofre das mercês gerido pelo monarca era amplo e as mercês variadas, o que permitia agraciar os serviços realizados pelos grandes e humildes, tanto na metrópole como por todo o império. A expectativa geral de que os serviços seriam recompensados era

explorada por todos, desde os mais simples vassalos, passando pelos funcionários régios na metrópole ou nas conquistas até atingir o próprio monarca, para conforme o caso, obterem os pagamentos ou serviços pretendidos. (RICUPERO, 2009, p. 57-58)

Neste trecho da obra de Rodrigo Ricupero, é importante destacar a participação dos “simples vassalos” na economia das mercês e, portanto, nesta busca pelo prestígio e privilégio que a Coroa poderia conceder aos que fossem agraciados com seus postos. Presumidamente, é fácil enxergar que as tenças, soldos e liberdades que um funcionário de menor expressão poderia dispor era substancialmente inferior aos grandes montantes que o serviço de um provedor da fazenda poderia acumular, por exemplo. As comparações podem ser feitas no nível econômico, assim como no político e simbólico. Embora unidos pela mesmo pensamento estratégico de acumular serviços em nome do rei, o acesso aos cargos dirigentes era retidos para aqueles que possuíam mais signos de distinção, enquanto os subalternos eram procurados por sujeitos de menores posses e riquezas ou por gente que, embora fossem reconhecidos como membros da elite local, buscavam mais insígnias de poder na forma de um ofício menor. De qualquer forma, para o oficialato dirigente ou auxiliar, a inclusão do nome, ou muitas vezes da família, nos circuitos burocráticos da Coroa portuguesa significava que os serviços prestados:

Constituíam, até uma forma de investimento, ou seja, um capital susceptível de ser convertido em doações da Coroa, num tempo posterior. E com uma vantagem: a recompensa régia tinha frequentemente fortes conotações honoríficas, além do valor econômico que pudesse ter. Esta particularidade era essencial numa sociedade organizada em função do privilégio e da honra, da desigualdade de condições, que cada um devia esforçar-se, não por esconder, mas por exhibir, até de forma ostensiva. (OLIVAL, 2001, p. 24)

Deste modo, não apenas a economia das mercês, mas toda a estrutura social e das relações de poder do Antigo Regime português, incluído aí seus desdobramentos nas sociedades coloniais, também incutia no quadro mental do vassalo da Coroa a busca pela distinção, pela reunião de valores que significavam e ressignificavam constantemente o indivíduo nos espaços de atuação e sociabilidade. O investimento, imediato ou tardio, representava, para boa parte dos casos, a garantia quase que exclusiva de sustento e desenvolvimento perante uma sociedade ávida por enobrecimento ou signos de afirmação.

Como já foi dito, as grandes famílias locais, aquelas que possuíam maiores cabedais, consequentemente eram controladoras dos postos de destaque, impedindo a ascensão de indivíduos fora do contexto social, principalmente os reinóis e forasteiros de outras capitânias. Porém, o provimento de cargos menores foi um expressivo ramo dos vários negócios entre a

Coroa e seus súditos, pois representava uma via dupla para a troca de favores, ou seja, era uma recíproca relação em que os benefícios eram bastante satisfatórios para ambos os lados. E isto estava conforme a estratégia utilizada pelas duas partes, pois o serviço demandado pela metrópole seria de inteiro dispêndio de forças do prestador, ao passo que a promessa de recompensa seria feita pelo rei. Durante o processo de povoamento, este jogo interesses foi ainda mais latente, tendo em vista que “se os principais responsáveis pela conquista foram recompensados, os vassalos mais humildes, que também estavam contemplados nas promessas feitas pelo monarca, também foram, de maneira geral, recompensados” (OLIVAL, 2001, p. 62).

Se as promessas de mercês eram ferramentas políticas importantes para que a metrópole instigasse os súditos a executarem suas tarefas – mesmo quando não obtinham a certeza da premiação –, nos grandes momentos em que o estado das coisas se mostrava ameaçador a Coroa se mostrou incapaz de conceder, com a eficiência necessária, todos os vassalos que gastavam seus esforços na tentativa de conquistar cargos relevantes. Alguns fatores poderiam explicar estas injustiças que acabavam por acontecer dentro do cenário colonial: muitos dos súditos possuíam dificuldades em requererem diretamente a Lisboa, assim como poucos reuniam de fato os registros necessários para a comprovação dos feitos. As distâncias e obstáculos acabavam por acomodar os vassalos menores nos cargos igualmente menores e locais. Tais cargos que não seriam providos pelo Conselho Ultramarino ou por outros órgãos centrais, mas sim pelas autoridades da América Portuguesa que dispunham de autonomia para a concessão de mercês (OLIVAL, 2001, p. 63).

Os problemas logísticos se misturavam com o já citado controle dos grandes cargos, principalmente os das câmaras municipais, por parte das elites coloniais, o que significa um processo importante para enxergarmos as aptidões e estratégias desses vassalos menores, que circundavam aos interesses e poderio dos grupos mais destacados, tornando-se servidores dos quadros subalternos da burocracia na colônia. É preciso enfatizar dois conceitos gerais: o de mobilidade e o de manutenção social. Ambos visando caracterizar as mentalidades dos considerados súditos maiores, isto é, para os membros das elites, e dos súditos mais humildes, que embora sejam dotados de condições para o sustento econômico, não eram providos em cargos de maior prestígio diante da Coroa.

O primeiro conceito diz respeito mais ao âmago das relações de serviço e mercê que propriamente a algo específico das elites coloniais. A mobilidade social se manifestava quando o rei concedia

um título de cavaleiro a um meirinho de uma comarca interiorana ou se um almotacé se tornava juiz ordinário. Em vários aspectos, não apenas na realidade microscópica do Brasil colonial, mas na estrutura do Antigo Regime, é inevitável assistir os plebeus atingirem postos importantes na burocracia e grandes casas de nobreza perdendo terras e espaços de poder. Os casos que rompem com os paradigmas sociais, no entanto, são raros, pois a hierarquia rígida e aristocrática inibia trajetórias fora dos padrões. O tolerável, que também era bastante praticado, seria justamente os aspectos múltiplos presentes no corporativismo social e na economia das mercês. A gradativa ascensão social de um indivíduo depende da concessão do rei, sendo ele quem controla a fonte de oportunidades e chancela a mudança de status e a qual corpo sócio jurídico o súdito se encontra.

Em segundo, o conceito de manutenção social é algo naturalmente buscado por vários servidores da Coroa, mas em geral, para qualquer indivíduo que chega a determinado corpo ou nível na estratificação da sociedade. Quando as oportunidades são escassas e a distribuição dos maiores postos se encontra fora da rota de um sujeito menos abastado quando comparado aos pares locais, é natural que se comprometa a patrimonializar um determinado ofício auxiliar afim de proteger o nome da família, salvaguardando aos filhos o exercício do cargo, ou adicionando ao dote para um bom matrimônio. As possibilidades precisariam ser discretas, mas de fundamental importância para a execução deste plano de concretização do seu posicionamento social. Fernanda Olival acrescenta que:

Com efeito, servir a Coroa, com o objectivo de pedir em troca recompensas, tornara-se quase um modo de vida, para diferentes sectores do espaço social português. Era uma estratégia de sobrevivência material, mas também honorífica e de promoção. Como se verá, não terá sido apenas a primeira nobreza do Reino que se adaptara a esta crescente dependência. Nos grupos sociais mais baixos, a questão fundamental era muitas vezes encontrar a disponibilidade necessária, nomeadamente económica, para poder servir. Até muitas mulheres, em particular viúvas de servidores da Monarquia, de diversificada origem social, podiam encontrar nos préstimos que recebiam como herança, depois de convertidos em benesses pelo centro político, um modo de assegurar algum amparo para o resto da vida. (OLIVAL, 2001, p. 21)

De acordo com Norbert Elias, dentro da sociedade de corte, a “burguesia” quando ascende ou acumula capital – mais uma vez, simbólico ou econômico – tende a se solidificar onde se encontra, da mesma forma que para uma tradicional família de nobreza perder suas prerrogativas seria cair em desgraça perante seus semelhantes e o rei, pois “qualquer perda de privilégios significava um esvaziamento de sentido de suas existências” (ELIAS, 2001, p. 95). Daí que ameaçar uma casa ou posição social era uma ameaça aos valores, objetivos e sentido daquela

Ponta de Lança: Revista Eletrônica de História, Memória & Cultura, São Cristóvão, v. 16, n. 31, jul. - dez. 2022.
ISSN: 1982 -193X

família. Posto que manter-se lhe daria garantias básicas para a sobrevivência econômica, social e também política de si mesmo ou de seus herdeiros, os serventuários e proprietários de ofícios de menor expressão demandavam mais tempo e mais esforços para se estabelecerem. Afinal, estas mercês régias embora possam ser apropriadas, ainda assim poderiam ser indenizadas e retiradas facilmente pela mão do monarca, o que, conseqüentemente, atrasariam futuros planos de ascensão. Pior ainda, retirar uma mercê para favorecer um terceiro poderia gerar tensões e inimizades, pois “dentro do mecanismo da corte, a busca por status por parte de um indivíduo mantinha os outros em alerta” (ELIAS, 2001, p. 105).

Na visão da monarquia corporativista, como estar posicionado em uma série de corpos configuravam a identidade do indivíduo, bem como sua localização perante a sociedade portuguesa, a decadência poderia ser vista como um rearranjo dos atributos sociais e, portanto, uma reformulação nos estatutos jurídicos da qual se estava inserido. Ou seja, como cada posição social tem sua etiqueta e prestígio, qualquer alteração social era uma alteração da ordem vigente, por isso não se admira necessariamente ascender, mas manter-se socialmente.

Em linhas gerais, para aqueles ocupantes dos cargos menores nas várias comarcas, vilas e jurisdições da América Portuguesa, a chave para sobrevivência ou o desenvolvimento de novas perspectivas de crescimento a longo prazo demandavam, inicialmente, o fortalecimento da presença destes indivíduos na burocracia colonial. Garantir a posse ou arrendamento dos ofícios menores era precisamente a ferramenta para se instalar no jogo das concessões régias. A solidez dentro da burocracia, isto é, o tempo decorrido dentro de um ou outro cargo qualquer, munia os “vassalos humildes” nos registros do funcionalismo lusitano, ao passo em que naturalmente se impunha uma estreita relação de trabalho com as autoridades superiores, as vezes vindas do Reino, o que alargava o leque de conhecimento e preponderância social dentro das hierarquias das instituições coloniais.

Para nos atermos ao quanto era necessário manter-se presente nos postos de governo, justiça e fazenda, tomemos como exemplo o caso de João Salvador, carcereiro e alcaide que em 1689 pede “em vida ou morte” a renúncia dos ofícios para seu filho ou para atribuir ao dote matrimonial de uma de suas filhas³. Logo no início do documento nos deparamos com uma informação bastante

³ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre o requerimento de João Salvador e Margarida Quaresma, pedindo para renunciar, em vida ou morte, os ofícios de Alcaide e Carcereiro da capitania de Pernambuco, para um dos seus filhos ou pessoa que casar com uma de suas filhas. AHU_ACL_CU_015, Cx. 15, D. 1490.

importante para identificar João Salvador como um típico funcionário subalterno da justiça colonial, dotado de uma estratégia de manutenção social bastante clara: ele exerceu seus préstimos à Coroa por vinte e seis anos. Tamanha extensão para a ocupação dos ofícios demonstra rapidamente que o referido personagem não buscou proveitos para novas mercês na forma de cargos maiores e mais destacados. Ainda mais, a petição enviada ao Conselho Ultramarino refere-se a outra estratégia já citada e que é objeto-mor de nossa pesquisa: a transmissão da posse dos ofícios como herança ou capital matrimonial.

Não somente isso, a consulta é focada no conflito de provimento entre ele e Margarida Quaresma, que requer uma suposta herança de seu pai para os mesmos ofícios. Enquanto um deseja passar adiante sua ocupação para um de seus filhos, ou munir suas filhas de um bom dote, a suplicante rival deseja tomar para si a propriedade que estaria prometida – possivelmente para revendê-la depois –. Notemos também no mesmo manuscrito o que se pode verificar sobre a realidade pouco favorável para os ocupantes dos cargos menores de justiça. O proprietário justifica ao Conselho que deseja passar o ofício de carcereiro como dote para uma de suas filhas “porque de presente se acha velho, e com filhas donzelas sem cabedal para lhe dar cotado por que a ocupação de Carcereiro o impedio sempre o que pudesse ter outro algum tanto pela necessaria assitencia que sempre fez na dita Cadea”.⁴

Na passagem da consulta, João Salvador clama pelo bom zelo na guarda das cadeias e também pela qualidade de misericórdia – indispensável como atributo social – que prestava aos presos, pois não havia, naquele termo, a Irmandade da Misericórdia, o que deixava muitos desamparados. Ou seja, evocando um elemento de honradez somado ao largo tempo de serviço prestado como proprietário, o carcereiro pôs em pauta o que julgava suficientemente necessário para que a licença de transmissão pudesse ser deferida, o que exatamente ocorre após as incertezas na verificação de Margarida Quaresma, sua rival em mercê, serem indagadas pelo Conselho Ultramarino. Seja como for, João Salvador tentou sedimentar sua carreira em uma única ocupação e preocupou-se em garantir o domínio familiar sobre ela, estando mais de duas décadas e meia a frente da gestão das cadeias de Recife e Olinda, sem grandes ambições de elevação social, mas de permanecer onde estava.

⁴ Idem.

A trajetória de um típico pedido de mercê em que se perpetuou um determinado ofício subalterno nas mãos de uma família aparentemente pouco abastada não demonstra apenas a necessidade exclusiva do caso em questão em garantir-se enquanto portador de um estatuto de funcionário da Coroa. Representa mais, estando de acordo com as estruturas mentais do Antigo Regime: uma macroscópica, do usufruto da concessão régia para garimpar prestígio e privilégios em uma reciprocidade política com a própria monarquia; outra de caráter microscópico, local, ligado as comarcas, onde um oficialato menor está integrado por homens que enquanto se limitam a voos mais altos na economia das mercês – ou simplesmente não objetivam isto –, se articulam em suas possibilidades para alicerçarem suas posições sociais, fosse escolhendo apenas um ofício para se dedicarem, integrando círculos de influência com personagens maiores, adentrando em irmandades etc.

Considerações finais

O que conclusivamente podemos compreender é que estar inserido neste mosaico de ofícios, locais e situações é a prioridade de cada indivíduo. Estar presente no funcionalismo lusitano é garantir, mesmo em pequenas ocupações, os frutos de certos privilégios e rendimentos diretos e indiretos. Ainda mais, é estar alinhado com serviços e personagens que controlam poderes e dão autoridades, assim como veremos, no decorrer deste trabalho, a organização das autonomias nos ofícios subalternos de justiça em Pernambuco. De todo modo, o passo primordial para os vassalos mais humildes é estar em consonância com a burocracia colonial e posteriormente aos grandes ministros e conselheiros do Reino.

Tratar das serventias e apropriações de ofícios na justiça colonial é percorrer pelo sistêmico emaranhado de contribuições e articulações. Peças de uma engrenagem que é movida pelas ambições do centro e da periferia deste império pluricontinental, e alimentada pelo motor das mercês, capitalização de recursos simbólicos, distinções sócio jurídicas; tudo isso reforçado na esteira das ocupações de cargos e ofícios no aparelho do Estado do Antigo Regime português. É através destas nomeações que os personagens com menores projeções poderão sobreviver e ascender em uma sociedade ávida pelo estatutos e prerrogativas de privilégio e aristocracia – local e cortesã –, ainda que não fossem munidos de domínio político, abundância econômica e administração de posses. Muitos são criados de outros indivíduos mais proeminentes, outros

acionaram direitos de guerra contra os holandeses, feitos de parentes já mortos ou simplesmente requisitam uma mercê quando não desejam comprar ou arrendar determinado ofício. A importância do fortalecimento de suas próprias imagens e de suas famílias perante a sociedade colonial na América Portuguesa impuseram ritos e modos de operação multifacetados para que estes serventários e proprietários de cargos menores pudessem acumular recursos e cumprir suas ambições, fosse crescer na escala social ou manter-se no estatuto desejado.

Referências

ELIAS, Norbert. **A Sociedade de corte**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001. P. 107.

HESPAÑA, António Manuel. **História das Instituições: épocas medieval e moderna**. Livraria Almedina. Coimbra: 2005.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista & GOUVÊA, Maria de Fátima Santos (Orgs). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (Séculos XV – XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

OLIVAL, Fernanda. **As ordens militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar Editora. 2001.

RICUPERO, Rodrigo. **A formação da elite colonial: Brasil c. 1530 – c. 1630**. São Paulo: Alameda. 2009.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e. **Esboço de hum dictionario jurídico, theoretico, e práctico remissivo às leis compiladas, e extravagantes**. Tomo I. Lisboa: typographia rollandiana. 1825.

STUMPF, Roberta Giannubilo. **Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português**. Revista Topoi, vol.15 no.29. Rio de Janeiro: July/Dec. 2014.

WHELING, Arno e WHELING, Maria José. **Formação do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1994.

Recebido em 07- 07- 2022

Aprovado em 16 - 11 - 2022